



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

📍 PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-000
🌐 barrinha.sp.gov.br ☎ 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

DECRETO N° 084, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Barrinha afetadas por desastre natural classificado como Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, nos termos da legislação vigente.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARRINHA, Estado de São Paulo, MARIA LÚCIA TERESINHA GROTTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO:

I – as intensas e contínuas chuvas que vêm atingindo o Município de Barrinha, ocasionando prejuízos relevantes à infraestrutura urbana e rural, caracterizando situação anormal, desde 12 de dezembro de 2025;

II – a queda e interdição de pontes, comprometendo a mobilidade, o acesso a serviços essenciais e colocando em risco a segurança da população;

III – que diversas famílias ficaram desabrigadas, necessitando de atendimento emergencial, abrigo provisório, assistência social e humanitária;

IV – os danos estruturais verificados em prédios públicos municipais, prejudicando o funcionamento regular de serviços essenciais à população;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-000

barrinha.sp.gov.br 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

V – a interrupção do abastecimento de água em alguns bairros, em razão do rompimento de canos e adutoras, situação que afeta diretamente a saúde pública;

VI – que, em decorrência do evento, foram registrados danos humanos (desalojamentos), materiais e ambientais, conforme avaliação técnica preliminar da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

VII – que a fundamentação deste ato, com a descrição do desastre e a estimativa dos danos, consta em **Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil**, favorável à declaração de Situação de Emergência;

VIII – que os fatos descritos caracterizam **Situação de Emergência**, nos termos do art. 2º, inciso IV, da **Lei nº 12.608/2012**, em razão de situação anormal provocada por desastre, com danos e prejuízos significativos, comprometendo **parcialmente** a capacidade de resposta do Poder Público Municipal e exigindo a adoção de medidas administrativas urgentes e excepcionais para a resposta imediata e a recuperação da normalidade.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do Município de Barrinha indicadas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos técnicos, em razão do desastre natural classificado e codificado como Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário afetado e reconstrução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-000

barrinha.sp.gov.br 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para integrar as ações de resposta ao desastre, bem como a promoção de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, visando facilitar a prestação de assistência à população afetada, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º Nos termos dos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de Proteção e Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, a adotarem, em caso de risco iminente, as seguintes medidas:

I – penetrar em residências para prestar socorro ou determinar a pronta evacuação;

II – utilizar propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário a indenização posterior, caso haja dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir no cumprimento das obrigações relacionadas à segurança da população.

Art. 5º Em caso de reconhecida utilidade pública, fica autorizada a instauração de procedimentos de desapropriação, nos termos da legislação federal aplicável, com a devida observância das disposições legais vigentes.

Art. 6º Com fundamento no disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficam autorizadas a dispensa de licitação e as contratações de bens, serviços, obras e insumos estritamente necessários ao atendimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

📍 PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-000

🌐 barrinha.sp.gov.br ☎ 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

da situação de emergência, observados os limites legais, vedada a prorrogação dos contratos firmados com base nesta exceção.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Barrinha/SP, 15 de dezembro de 2025.


MARIA LÚCIA TERESINHA GROTTA
Prefeita Municipal